



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - TERMO E COMARCA DE GURUPI  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

MARLENE FERNANDES COSTA  
Oficiala CPF 094.333.331-87

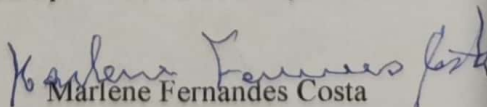
JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ  
Oficial-Substituto

LAUDELINA REGO GOMES  
Escrivente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE PRAZO 15 DIAS

Marlene Fernandes Costa, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-Estado do Tocantins, situado nesta cidade, na Avenida Pará, 1010, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que dispõe o § 8º do Decreto n. 5.570 de 31/10/2005, e nos termos do art. 213, II, § 3º, da Lei n. 6.015/73, faz saber que **GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, CPF n. 330.413.851-04; **REQUEREU** a retificação descritiva tabular do imóvel de sua propriedade, compreendido como sendo: Fazenda Aconchego, Lote n. 56, do Loteamento São José, fls. B, n. 13, Município de Gurupi - TO, matrícula n. 1.242, CNS - 12.928-8, deste Registro Imobiliário; **processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n. 6.015/73)**. Tendo em vista a falta de anuência expressa da titular do imóvel rural confrontante denominado: Lote n. 57, do Loteamento São José n. 13, Fls. B, situado no Município de Gurupi-TO; título definitivo nº 157, livro nº 28, fls. 313/314; conforme Certidão nº 40/2022 - SEAPA/GPRF-17661, expedida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás; na planta e memorial descritivo; fica a sua titular, **MARIA RODRIGUES DE MORAIS**, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no Lote n. 57, do Loteamento São José n. 13, Fls. B, Zona Rural, Gurupi-TO; **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram em tramitação neste serviço registral, sob o Protocolo n. 122507, de 28/12/2023, à disposição dos interessados, **podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os trabalhos técnicos apresentados, no prazo legal de 15 dias.** O pedido de retificação foi instruído com os documentos necessários exigidos pelos citados diplomas legais. **Nos termos do § 4º do Artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, são 3 as opções que a lei confere ao NOTIFICADO:** 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; ou, 3) deixar transcorrer o prazo legal, aceitando os trabalhos tacitamente. Nos termos do § 10 do artigo 213 da LRP, esta notificação supre a notificação de eventuais outros condôminos titulares desse mesmo imóvel. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vincula a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, § 5º, da LRP). **Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da segunda publicação deste edital, que será publicado por duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.**

Gurupi - TO, 12 de março de 2024.

  
Marlene Fernandes Costa  
Oficiala